

N.º 14.171

14.171/35

193 5

39
DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª. SECÇÃO

PROCESSO

EURICO SAMPAIO

Encaminha copia da acção summaria especial proposta pela "The Leopoldina Railway Company Limited" contra a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos autos de processo nº 8.251/32.

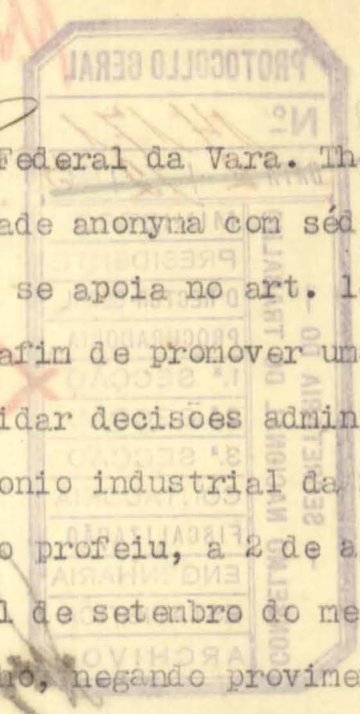
ANNEXOS

9.9-4529-

*h. de setembro
com auctor a P. 1.
28/11/35*

M. J.

2201-82



CENTRAL F. E. Exmo. Srr. Dr. Juiz Federal da Vara. The Leopoldina Railway Company-Limited, - sociedade anonyma com sede na Inglaterra e escriptorio nesta Capital, - se apoia no art. 13 da Lei nº. 221 de 20 de novembro de 1924, - afim de promover uma acção summaria especial, conducente a invalidar decisoes administrativas, de todo em todo, lesivas do patrimonio industrial da Suppe., - como a que o Conselho Nacional do Trabalho profeu, a 2 de agosto de 1934, publicada no Diario Official de 1 de setembro do mesmo anno e a do Exmo. Srr. Ministro do Trabalho, negando provimento ao recurso interposto, constante do Diario Official de 22 de novembro do sobredito anno, - uma e outra, determinativas da reintegração de Bernardino Silva que, - á vista de um inquerito policial, promovido pela Sub-Delegacia de Policia do 8º. Districto de Iguassú, relativamente ao facto da fiolação de um carro de mercadorias, na Estação de Merity, hoje Caxias, onde o sobredito Bernardino Silva exercia as funcções de guarda-chaves, - conforme se apurou, se revelára cúmplice nos furtos de objectos pertencentes á Suppe. e subtraídos por Durvalino Werneck, - praticando, assim, evidentes actos de improbidade, certamente indicativos da incompatibilidade com as funcções de ferroviario que vinha exercendo (ut. doc. incl. e art. 54, let. a - Dec. nº. 20.465 de 1 de outubro de 1931)-. Tendo em consideração a averiguada falta grave que commettera o sobredito ferroviario, - se tornou imperioso o adoptado alvitre de solicitar auctorisação do Conselho Nacional do Trabalho, para a exoneração de Bernardino Silva, em face do procedido inquerito administrativo remettido, a 29 de julho de 1932, - em cópia authentica, ao mesmo Conselho que, por sua vez, o annullou, em 4 de maio de 1933, determinando que se fizesse "instaurar novo inquerito, dentro do prazo de 15 dias -, - para se apurar convenientemente a falta anguida ou, então findo esse praso, a Companhia reintegra o accusado Bernardino Silva, no exercicio de suas funcções" (ut doc. incl.).-

*No Srr. Juiz da Vara para o emprego
Em 13 de agosto de 1935
Bernardino de Almeida Valle
M. J. Director da 1.ª Secção*

ido na 1.ª Secção em 21/11/35

*A 1.ª Secção, para
autuar com urgencia
no, 29/11/35
Quarta Secção*

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14171

DATA 2/12/33

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large red signature.

Vertical stamp or handwritten number on the right side of the page.

Main body of the document, containing a dense block of text that is mirrored or bleed-through from the reverse side of the page. The text is largely illegible due to the mirroring effect.

Handwritten notes at the bottom left of the page, including the name 'L. E. Soares'.

Handwritten note at the bottom right of the page: 'Recebido na 1.ª Secção em 2/12/33'.

Vertical stamp and handwritten notes on the right side of the page, including the date '2/12/33'.

M.S.

Não se fez esperar o determinado inquerito administrativo que, também, em copia authentica foi enviado ao Conselho que, por sua vez, o apreciou na decisão que proferiu, afinal, em 2 de setembro do mesdigo, afinal, em 2 de agosto de 1934, publicada no Diario Official de 1 de setembro do mesmo anno, tendo sido, mezes antes, por Accord. de 25 de janeiro, convertido o julgamento em diligencia, dando ensejo ao fornecimento de uma certidão do inquerito policial, de que se originára a documentada accusação de Bernardino Silva (ut. doc. incl). Não obstante o insistente inquerito administrativo reforçado pelas demonstrações testemunhaes da policia, - o Accord. do Conselho descolheu os convincentes meios de indução fartamente produzidos, no tocante a arguida cumplicidade criminal de Bernardino Silva nas comprovadas acções - delictuosas de Durvalino Werneck, - e determinou a reintegração do accusado que exercia as funções de guarda-chaves da estação de Merity, hoje - Caxias, do Estado do Rio de Janeiro (ut. doc. incl.): sendo evidente que, em qualquer dos alludidos inqueritos, se fizera a prova cabal da questionada falta frave, - a resolução do Conselho se apoia no presupposto de que a cumplicidade a desauthorisa, a despeito de consistir a falta grave em "qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa" (cit. Dec. nº. 20.465 - art. 54 let. a). Na verdade, a cumplicidade em apreço, nos varios furtos perpetrados por Durvalino Werneck, está amplamente apurada, de conformidade com o conceito legal que considera cúmplice aquelle que presta auxilio á execução do crime (Consolid. das Leis Penaes - art. 21 § 1o). Assim, é bastante um golpe de vista nos depoimentos testemunhaes, para que se verifique a cumplicidade, dentro do respectivo conceito legal:- Mostran-n'o a primeira, a quinta, a sexta e a setina testemunhas, notadamente: a) - esclarecendo Rubens Nascimento que ouvira do escrivão de policia Jayme Ficher Cambôa haver Bernardino Silva confessa-

confessado a sua cumplicidade e Durvalino Werneck assegurado o auxilio que Bernardino e Claudionor lhe prestaram; - b) - referindo Eucario Silva que ouvira a sobredicta confissão; - c) - depondo Durvalino Werneck que confessára a sua autoria nos denunciados furtos e o fizera na presença de Bernardino e Claudionor, sem que este contradictassen a respectiva cumplicidade; d) - declarando Jayne Ficher Gamboa, em termos precisos que presenciára Durvalino Werneck affirmar que Bernardino Silva e Claudionor Saldanha foram seus cúmplices no furto de um torno de ferro, sendo que essa imputação fôra confirmada pelos accusados em sua presença (ut. doc. incl.). e A proposito a Suppe. adduzira o seguinte:- "Bernardino Silva era o guarda-chaves da estação de Caxias, portanto, o responsavel immediato por todos os objectos existentes na dependencia da estação. "Entretanto, ao invés de obstar e desvio de qualquer objecto sob sua guarda, Bernardino ministrou instrucções e prestou auxilio para o seu desaparecimento criminoso. "Si assim não fosse, isto é, si Bernardino, não fornecendo instrucções e não auxiliando o furto, teve sciencia que elle se ia consumir, a ella não se oppondo, com o culpado directo se cumpliciou, pois que a cooperação na cumplicidade se dá por acção ou omissão - complete é "o guarda nocturno que, sciente e voluntariamente, deixa que seja ateado um incendio, que seja commettido um roubo" (Cod. Pen. Comment. Costa e Silva). "São do termo de declarações do imputado, no primeiro inquerito, essas affirmações:- "O declarante fez ver, então que nezes antes Durvalino Werneck quando o declarante estava collocando no pateo da estação signaes na cauda de um trem lhe mostrou um sacco, cujo conteudo era ignorado pelo declarante, um amarrado de gallinhas e um amarrado de ferros e indagando ao mesmo tempo Durvalino si o declarante conhecia o valor daquelles objectos, dando o declarante resposta negativa, Durvalino disse então que ia sahir com aquelles volumes para se defender, conforme fosse possivel e o declaran-

M. S.

declarante acrescentou que fizesse o que entendesse, contanto que não compromettesse o declarante". Ainda a proposito observára a Suppe.: - "A cumplicidade de Bernardino nos furtos praticados por Durvalino Werneck foi apurada de modo positivo, tanto no inquerito policial, como nos administrativos, e a inacção da policia, deixando, porventura de remetter o inquerito ao Juizo, não tem a virtude de alterar a prova accumulada contra o inculpaado no concurso que prestou na consumação do delicto, a elle não se oppõe depois o silenciando". " Ademais, o que importa averiguar administrativamente, segundo o que dispõe o art. 54 do Dec. nº. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é si existe um acto de improbidade que torne seu autor incompativel com o serviço da Empresa em que serve e a existencia desse acto de improbidade no caso em apreço está exuberantemente provada". - Consequentemente, de conformidade com o citado art. 13 da Lei nº. 221 de 20 de novembro de 1894 e consoante o Dec. nº. 24.784 de 14 de julho de 1934, - a Suppe. requer que seja citada a União Federal - na pessoa de seu representante legal, bem como o Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho e bem assim os Exmos. Snrs. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, - para os termos da presente acção summaria especial conducente ao pretendido fim, de conformidade com os principios e normas de direito. E, dando a causa, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de 10:000\$000, P. Deferimento, com as coninações de revelia, na forma da lei. P.P. N.N. Com vinte documentos e uma procuração. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935. p.p. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior. A data e a assignatura inutilisavam tres estampilhas federaes no valor total de seis mil reis e um sello de educação e saude no valor de duzentos reis. - D I S-

M. B.

D I S T R I B U I Ç Ã O:- Distribuida a 3a. Vara. Em 21 do 11 de 1935. O Distribuidor, A. Gomes. D E S P A C H O:- D. dr. 3º. Proc. da Rep. Como requer. D. Fed., 22 de novembro de 1935. Cunha Mello. Achavam-se colladas duas taxas judiçiaras no valor total de vinte e cinco mil reis devidamente inutilizadas. Nada mais se continha em a presente petição, distribuição, e despacho, tudo aqui bem e fielmente transcripto. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 28 de novembro de 1935. O Official do Juizo,

Euzebio Sampaio

INFORMAÇÃO

Consta do presente processo uma copia da acção summaria especial movida pela "The Leopoldina Railway Company Limited", no Juizo da 3a. Vara, afim de invalidar a decisão proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Agosto do anno passado, nos autos do Proc. nº 8.251/32 em que Bernardino Silva reclama contra aquella Empresa.

Na forma do respeitavel de fls. 2, do Sr. Presidente deste Conselho, proponho a remessa deste processo á dou- ta Procuradoria Geral.

1a. Secção, 17 de Dezembro de 1935.

[Handwritten signature]

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral *subsc-*
precutos autos devidamente informados.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1935

Reodno de Almeida Fidalgo

Director da 1ª Secção

Recab. 18-12-35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Dezembro de 1935

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

*A h. D: 2: adque jri apmculm
cuntutous m eard sunsarii
apmif - m a i'pua. amlm.
je a p. 2, pmtis o m m hup.*

[Handwritten signature]
31-12-35

17/1/36

A' consideração do Sr.
Presidente.

Rio de Janeiro
27/1/36
Micael Moniz
Director Geral

A vista da resposta do Sr.
Curador e quem fica o
Coso affecto para os devidos
princípios, archive-se
o presente processo a sua
disposição.

Rio de Janeiro - 1 - 1936

Micael Moniz

A 1ª Secção
Rio de Janeiro
27/1/36
Micael Moniz
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 29/1/36

Recebido em 12-2-36

Cumpria-se

Em 12 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção